



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2023

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Cria Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº  
0050/2023

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5860, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.260.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.020 Procuradoria Geral do Município</b>			
28 062 0001 0003	Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais		
0011347 4690.91 99	25001000 Sentenças Judiciais	1.500.000,00	
	Total da Ação	1.500.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.500.000,00	
<b>02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo</b>			
15 451 1004 1005	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural		
0011348 4490.51 99	25001000 Obras e Instalações	760.000,00	
	Total da Ação	760.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	760.000,00	
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>2.260.000,00</b>	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Cria Dotação com Fonte de Superávit Financeiro, o Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 500 - Recursos Livres ( Ordinários ), apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.260.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta Mil Reais).

Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NÓBREGA FILHO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 051/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS - PB, A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL DE Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E PELO DECRETO FEDERAL DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FOMENTO DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**

O Prefeito Constitucional do Município de Patos - PB, o Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, amparado pelas ações destinadas ao setor cultural pela Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2023.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **COMITÊ DE TRABALHO da Lei Paulo Gustavo**, com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2023

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Patos - PB, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, Turismo e Esportes executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do **COMITÊ DE TRABALHO** com os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com auxílio do **COMITÊ DE TRABALHO** e demais Secretarias Municipais competentes envidarão os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que o os recursos possam ser usados na forma da Lei, em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas, plurais e legítimas manifestações artísticas e culturais destinado ao município.

Art. 3º. Além das as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2023 e logo após sua nomeação, as **atribuições do COMITÊ DE TRABALHO** estão abaixo definidas:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Patos - PB responsáveis pela execução dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Patos - PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei de readequação orçamentária à Câmara Municipal de Patos - PB, através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2023 "Lei Paulo Gustavo", em observância ao Art. 3º deste decreto;

III - Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Patos - PB entender como mais adequado;

IV - Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Patos - PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposições apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Patos - PB;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Patos - PB;

VII - Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas atribuídas pelos pareceristas, em cada um dos editais e em todas as fases.

VIII - Quanto a elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Patos - PB, inclusive os membros do **COMITÊ DE TRABALHO NÃO TERÃO NENHUM CONTATO COM OS PARECERISTAS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS APRESENTADOS PELOS ROPONENTES, EXCETO OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PRESENTES NO COMITÊ DE TRABALHO.**

Art. 4º. O **COMITÊ DE TRABALHO** que trata este decreto será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, pelos seguintes integrantes:

I - 02 (DOIS) Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Patos - PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência do **COMITÊ DE TRABALHO que será indicado(a) pelo Prefeito Constitucional do Município de Patos - PB, através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;**

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) Representante da Secretaria do Controle Interno;

IV - 01 (um) Representante da Procuradoria-Geral do Município;

V - 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas, indicados pelo próprio Conselho;

VI - 04 (quatro) Representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Patos - PB;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os representantes do Poder Público municipal no **COMITÊ DE TRABALHO que serão indicados(as) pelo Prefeito Constitucional do Município de Patos - PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município, já os representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Patos - PB serão indicados através do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Patos - PB;**

Art. 5º. Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 6º. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2023, no âmbito do município de Patos - PB, com o aval do **COMITÊ DE TRABALHO.**

**ART. 7º. FICA ESTABELECIDO QUE TODOS OS MEMBROS DO COMITÊ DE TRABALHO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NÃO PODERÃO APRESENTAR PROJETOS EM QUALQUER UM DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, ASSIM COMO OS SEUS PARENTES E AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU COMO DETERMINA O §5º, DO ARTIGO 19º, DO DECRETO DE Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE TRATA DAS DIRETIVAS A RESPEITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO CULTURAL.**

Art. 8º. Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Patos - PB.

Art. 9º. O comitê será extinto logo após a finalização do acompanhamento da Lei Paulo Gustavo e a apresentação do relatório final

Art. 10. Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos - PB, em 01 de agosto de 2023.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 30.911.924/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO:** acrescentar ao valor contratual o total R\$ 321.507,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e sete reais), sendo que o valor atual de R\$ 1.405.275,00 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de 1.726.782,00 (um milhão e setecentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais), que representa um aumento de 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Patos, 31 de julho de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70, COM SEDE RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR. LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2941724 E DO CPF Nº 060.809.234-75, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JUSTINIANO GUEDES, SN, BAIRRO JATOBÁ, PATOS-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA EPP, CNPJ: 04.666.364/0001-66, Tipo de Empresa: Ltda/Eireli E-mail: licitacao@cdhdiagnostica.com.br, Telefone: (84) 3346-2061, Representante Legal: GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIROS - 028.532.334-21, Endereço: AV XÁVIER DA SILVEIRA, LAGOA NOVA, Natal/RN, 59.056-700					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANTIDADE	MELHOR LANCE	VALOR TOTAL
6	LOTE 6 - ANALISADOR PARA HEMOGLOBINA GLICADA (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	CDH	1 ts	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 180.000,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CNPJ: 11.426.166/0001-90, TIPO DE EMPRESA: LTDA/EIRELI, EMAIL: LICITACOES@DIAGFARMA.COM.BR, TELEFONE: (83) 4141-3679, REPRESENTANTE LEGAL: DARLAN FERNANDES BARBOSA - 046.456.404-29 ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, TORRE, JOÃO PESSOA/PB, 58.040-440					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANTIDADE	MELHOR LANCE	VALOR TOTAL

1	CONJUNTO DE REAGENTES PARA DOSAGENS BIOQUIMICAS COM CESSÃO DE APARELHOS POR REGIME DE COMODATO (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	596.000,00	596.000,00
2	CONJUNTO DE REAGENTES PARA DOSAGENS HEMATOLOGICAS COM CESSÃO DE APARELHOS POR REGIME DE COMODATO (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	191.000,00	191.000,00
3	CONJUNTO DE REAGENTES PARA COAGULOGRAMA COM CESSÃO DE APARELHOS POR REGIME DE COMODATO (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	48.500,00	48.500,00
4	CONJUNTO DE REAGENTES PARA IMUNOLOGIA( HORMÔNIO ) COM CESSÃO DE 01 APARELHO POR REGIME DE COMODATO (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	920.000,00	920.000,00
5	CONJUNTO DE REAGENTES PARA ANALISADOR IMUNOENSAIO DE FLUORESCENCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES CARDÍACOS, TUMORAIS, DIABETES, HORMÔNIOS E INFECÇÕES, COM CESSÃO DE APARELHO POR REGIME DE COMODATO (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	411.000,00	411.000,00
7	ANALISADOR PARA GASOMETRIA E CONJUNTO DE REAGENTES PARA ANALISADOR, COM CESSÃO DE APARELHO POR REGIME DE COMODATO (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	55.000,00	55.000,00
8	MATERIAIS DIVERSOS (Descritivo e especificações do lote, encontra-se detalhado no termo de referência)	DIAGFARMA	1 TS	959.630,00	959.630,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>3.181.130,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 3.181.130,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos - PB, 25 de Julho de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE  
PRODUTOS HOSPITALARES E  
LABORATORIAIS

CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO  
LTDA EPP.

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - STTRANS  
CONTRATO Nº 2.062/2023  
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - STTRANS.  
CONTRATADO: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.  
CNPJ: 02.044.971/0001-69.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - STTRANS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Julho de 2023.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA,  
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS

**AVISOS E EDITAIS****EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA****CENTRAL ATACADO LTDA - CNPJ Nº 46.556.275/0001-07**Endereço Eletrônico: [centralatacadosousa@outlook.com](mailto:centralatacadosousa@outlook.com) , [centralatacado@outlook.com.br](mailto:centralatacado@outlook.com.br)

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 183/2023, Pregão nº 026/2023, Contrato nº 1.649/2023.

**DA DECISÃO:**

Do exposto, conclui-se que a empresa **CENTRAL ATACADO LTDA - CNPJ Nº 46.556.275/0001-07**, diante da ausência de fatos capazes de configurar descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa já qualificada, esta Comissão de Processo Administrativo propõe o arquivamento do presente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 26 de julho de 2023.

**LUCAS TADEU VILAR COSTA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**MERYELLE D MEDEIROS BATISTA**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB